SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 4.298, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Revoga as Leis n° 3.901, de 25 de agosto de 2011 e n° 4.025, de 13 de setembro de 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam revogadas em todos os seus termos a Lei Municipal nº 3.901, de 25 de agosto de 2011, que dispunha sobre a doação do terreno denominado lote de terras nº 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17/1, com área de 15.959,60 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Curitiba, e da Lei Municipal nº 4.025, de 13 de setembro de 2012, que suprimiu os arts. 2º e 4º da Lei Municipal nº 3.901/2011, ora revogada, tudo nos termos do Processo Administrativo nº. 10.926/2013.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de setembro de 2014.

PEDRO DE MARCO JUNIOR
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 25/09/14
Katia Nogueira
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 4.298, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

REVOGA AS LEIS Nº 3.901, DE 25 DE AGOSTO DE 2011 E Nº 4.025, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICAM REVOGADAS EM TODOS OS SEUS TERMOS A LEI MUNICIPAL Nº 3.901, DE 25 DE AGOSTO DE 2011, QUE DISPUNHA SOBRE A DOAÇÃO DO TERRENO DENOMINADO LOTE DE TERRAS Nº 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17/1, COM ÁREA DE 15.959,60 METROS QUADRADOS, SITUADO NA GLEBA PATRIMÔNIO ARAPONGAS, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA AO ESTADO DO PARANÁ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE EM CURITIBA, E DA LEI MUNICIPAL Nº 4.025, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012, QUE SUPRIMIU OS ARTS. 2º E 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.901/2011, ORA REVOGADA, TUDO NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10.926/2013.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ARAPONGAS, 17 DE SETEMBRO DE 2014.

PEDRO DE MARCO JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

ANTONIO JOSE BEFFA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 25 / 09 / 2014
Edição: 7093 Página 09
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 044/2013

Arapongas, 26 de junho de 2013.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Casa de Leis do Município, o incluso projeto de Lei, cujo objeto é a revogação da Lei Municipal nº 3.901, de 25 de agosto de 2011, a qual dispunha sobre a doação do terreno denominado lote de terras nº 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17/1, com área de 15.959,60 metros quadrados situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Curitiba. Consta do projeto também a revogação da Lei Municipal nº 4.025, de 13 de setembro de 2012, que suprimiu os arts. 2º e 4º da Lei Municipal, 3.901/2011, ora revogada.

Revendo o histórico das leis citadas, inicialmente, o Município de Arapongas doou referido imóvel ao Estado do Paraná para a construção de uma Escola Técnica Profissionalizante.

Porém, conforme informado pela Gerência de Patrimônio do Município, no Processo Administrativo 10.926/2013, no lote, objeto das Leis ora revogadas, foi construído uma Super Creche que se encontra em fase de acabamento.

Diante de tal fato, necessária se faz a revogação da doação do terreno, regularizando a situação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Ao ensejo, aguardando o indispensável beneplácito dessa Casa Legislativa ao que se prepõe, renovamos à Vossas Excelências, protesto de superior apreço e consideração.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 695
DATAS ENTRADA 05/08/13
EXPEDIENTE 05/08/13
Nayara Garcia
Funcionário

Excelentíssima Senhora
MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROJETO DE LEI Nº. 045/2013

Revoga as leis n° 3.901, de 25 de agosto de 2011 e n° 4.025, de 13 de setembro de 2012.

Art. 1º - Ficam revogadas em todos os seus termos a Lei Municipal nº 3.901, de 25 de agosto de 2011, que dispunha sobre a doação do terreno denominado lote de terras nº 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17/1, com área de 15.959,60 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Curitiba, e da Lei Municipal nº 4.025, de 13 de setembro de 2012, que suprimiu os arts. 2º e 4º da Lei Municipal nº 3.901/2011, ora revogada, tudo nos termos do Processo Administrativo nº. 10.926/2013.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de junho de 2013.

Antonio José Beffa
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 076
DATAS ENTRADA 05/08/13
EXPEDIENTE 05/08/13
Funcionário

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 106 /2014.

Assunto: Projeto de Lei nº. 45/2014

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Revoga as Leis ns° 3.901, de 25 de agosto de 2011 e n° 4.025, de 13 de setembro de 2012.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que versa sobre a revogação das Leis Municipais ns 3905/2001 e 4.025/2012.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 67, inciso XI, da Lei Orgânica que:

Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

O Executivo ao analisar o seu histórico, percebeu que, inicialmente, o terreno fora doado para o Estado do Paraná para a construção de uma Escola Técnica Profissionalizante.

Porém, no referido imóvel foi construído uma Supre Creche, sendo necessária assim, a revogação do terreno para a sua devida regularização.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 45/2014, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 05 de setembro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 789
DATAS ENTRADA 05/09/14
EXPEDIENTE 08/09/14
Nayara Garcia
Funcionário

Jair Milani
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

PROJETO DE LEI Nº. 4.279/2014

Revoga as leis nº 3.901, de 25 de agosto de 2011 e nº 4.025, de 13 de setembro de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogadas em todos os seus termos a Lei Municipal nº 3.901, de 25 de agosto de 2011, que dispunha sobre a doação do terreno denominado lote de terras nº 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17/1, com área de 15.959,60 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Curitiba, e da Lei Municipal nº 4.025, de 13 de setembro de 2012, que suprimiu os arts. 2º e 4º da Lei Municipal nº 3.901/2011, ora revogada, tudo nos termos do Processo Administrativo nº. 10.926/2013.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2014.

Angélica Ferreira
1ª Secretária

Maria Margareth N. Pimpão Giocondo
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.874/2011

Autoriza doação de terreno ao Estado do Paraná e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Curitiba, capital do Estado do Paraná, o lote de terras nº 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17/I, com área de 15.959,60 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações a serem destacadas da Matrícula nº 27.302 do 2º Serviço Registral, desta comarca, destinado a construção de uma escola técnica profissionalizante.

Art. 2º. – A donatária se compromete a edificar uma área de 5.577,39 m2, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º. – A doação será gravada de impenhorabilidade e inalienabilidade, cujas cláusulas constarão obrigatoriamente da escritura a ser lavrada oportunamente.

Art. 4º. – A não conclusão da obra no prazo legal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2011.

WILSON APARECIDO XAVIER
1° Secretário

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.901, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza doação de terreno ao Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Curitiba, capital do Estado do Paraná, o lote de terras nº 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17/I, com área de 15.959,60 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações a ser destacadas da Matrícula nº 27.302 do 2º Serviço Registral, desta comarca, destinado a construção de uma escola técnica profissionalizante.

Art. 2º. – A donatária se compromete a edificar uma área de 5.577,39 m2, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º. – A doação será gravada de impenhorabilidade e inalienabilidade, cujas cláusulas constarão obrigatoriamente da escritura a ser lavrada oportunamente.

Art. 4º. – A não conclusão da obra no prazo legal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de agosto de 2011.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

JAIR MILANI
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

Terreno na Rua Taco-Taco Rei - ao lado da UPA

-DESPACHO-

À Comissão Competente para proferir parecer ao Projeto de Lei 45/2013.

Arapongas, 27 de agosto de 2013.

Margareth N. Pimpão Giocondo
Presidente

Recebido pela Comissão de Justiça
.....
.....
Em 27 / 08 / 13
.....
Presidente